

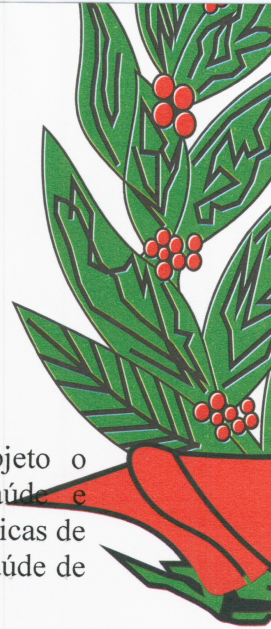


PREFEITURA
**CESÁRIO
LANGE**

CONVÊNIO Nº 002/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE E A
BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO
LANGE.**

Aos 04 dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, com sede na Praça Padre Adolfo Testa, nº 651 - Centro, Cesário Lange/SP, de um lado o **MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.572/0001-23, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.319, de 23 de fevereiro de 2011, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RONALDO PAIS DE CAMARGO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 21.195.295-9/SSP-SP e do CPF/MF n.º 122.761.158-74, residente e domiciliado à Rua José Vieira de Miranda, nº 1018, Centro, Cesário Lange/SP, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado simplesmente **CONSELHO**, e de outro lado a **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, associação de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.351.626/0001-10, inscrita no CREMESP sob o nº 904598, fundada em 7 de julho de 1977, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 336 de 26 de agosto de 1982, pelo Decreto Estadual nº 46.015 de 20 de agosto de 2001, pela Portaria do Ministro da Justiça nº 14 de 7 de janeiro de 2002, atos constitutivos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí/SP, sob nº 57 (cinquenta sete) do livro A, em 27 de novembro de 1978, com sede à Av. São Paulo, nº 340 - Vila Brasil, Cesário Lange/SP, neste ato representada por seu Provedor, **ROBERTO GONELLA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº. 12.249.262/SSP-SP e CPF/MF nº. 048.461.708-70, residente e domiciliado à Rua Laura Malheiros Garcia, nº 333 - Vila Nova Cesário Lange, Cesário Lange/SP, doravante denominada **BHCL**, observado o disposto na Constituição Federal, especialmente o disposto nos artigos 196 e seguintes, na Constituição Estadual, especialmente o disposto nos artigos 219 e seguintes, na Lei Orgânica Municipal, especialmente o contido nos artigos 188 e seguintes, e ainda, o disposto nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.319/2011 têm entre si justo e acordado, o presente Convênio de assistência à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente instrumento e seus anexos de I a IV tem por objeto o gerenciamento e execução dos serviços médicos nas Unidades Básicas Saúde e Ambulatório de Especialidades Médicas do município, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Cesário Lange – SMS/CL.

I - Faz parte integrante do Convênio os anexos:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho por Unidade Básica Saúde e Ambulatório de Especialidades Médicas (Quadros I a V);
- b) Anexo II – Matriz de Indicadores de Qualidade e Explicativo (Quadros I e II);
- c) Anexo III – Metas Físicas;
- d) Anexo IV – Plano de Aplicação dos Recursos.

II – Os serviços serão prestados nas dependências da BHCL, quando for o caso, e nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir identificadas:

- a) Unidade Básica de Saúde “Lázaro Mendes Castanho”, localizada à Rua Francisco Ribeiro da Silva, nº 225 – Centro, com registro no CNES sob nº 2065576;
- b) Unidade Básica de Saúde da Família “Dr. Maurício”, localizada à Avenida Três de Maio, s/nº - Jardim Alvorada, com registro no CNES sob o nº 7385110;
- c) Unidade Básica de Saúde “Torninos”, localizada à Rodovia Vicinal Octávio Pilon, s/nº - Bairro Torninos, com registro no CNES sob o nº 2036231;
- d) Unidade Básica de Saúde “Benedito Cardoso Filho”, localizada à Rua Joaquim Rodrigues de Paula, s/nº - Distrito da Fazenda Velha, com registro no CNES sob o nº 2073757.

III - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no inciso anterior e Anexo I mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.



DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Cláusula 2ª. Para execução dos serviços objeto do presente convênio, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- I** - Disponibilizar a BHCL todos os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste instrumento e seus anexos;
- II** - Garantir os recursos financeiros para a execução do seu objeto, fazendo o repasse mensal à BHCL, nos termos e condições avençadas, conforme as disponibilidades orçamentárias e cronograma de desembolso que o integram;
- III** - Apresentar a prestação de contas nos termos da cláusula 9ª deste instrumento, a qual deverá ser apresentada mensalmente até o dia 20 (vinte);
- IV** - Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela BHCL;
- V** - Prever no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente convênio os recursos necessários para a execução do objeto contratual;
- VI** - Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
- VII** - Nomear a COMISSÃO DE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO (CTA) convênio, sendo um representante da BHCL, um representante da Secretaria de Governo e Planejamento e um representante da Secretaria Saúde;
- VIII** - Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação do convênio;
- IX** - Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade, bem como, as prestações de contas da BHCL;
- X** - Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites e a fiel execução do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA BHCL

Cláusula 3ª. Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste convênio, visando à operacionalização e execução dos serviços constantes no Anexo I do instrumento ora pactuado, nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde - SUS,

3



especialmente ao disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e aos princípios aplicáveis as políticas nacionais e estaduais de Saúde.

I - Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde à prestação de contas dos recursos recebidos até o dia 20 (vinte) de cada mês;

II - Apresentar ao Executivo Municipal, nos termos das Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31/1 de cada exercício a prestação de contas anual consolidada, referente aos recursos repassados;

III - Gerir os recursos financeiros objeto do presente instrumento, repassados pelo MUNICÍPIO, através de conta bancária especialmente aberta para este fim;

IV - Receber as solicitações encaminhadas pela comunidade e submetê-las a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam avaliadas, em conjunto com a BHCL, as possibilidades de atendimento e estratégias de execução, objetivando adequar as ações de saúde às necessidades reais da população;

V - Adotar providências pertinentes à contratação do pessoal necessário ao desenvolvimento das ações de saúde, podendo ser efetivada com Pessoa Jurídica (PJ) ou com Pessoa Física (PF), neste último caso as contratações serão regidas pelo disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo de responsabilidade da BHCL a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste convênio;

VI - As contratações decorrentes do presente instrumento, se necessárias, serão efetivadas por meio de processo seletivo, com estrita observância ao princípio da impessoalidade, bem como atendidas as seguintes diretrizes:

- a) O processo seletivo de contratação de pessoal previsto no inciso deve ser precedido de prévia divulgação de edital, o qual garanta iguais condições de disputa aos interessados e que defina com clareza critérios objetivos de classificação;
- b) A eventual dispensa do procedimento prevista no inciso dependerá de motivação expressa da BHCL, justificada a inviabilidade de competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise do MUNICÍPIO;
- c) Com exceção dos profissionais médicos contratados como Pessoa Jurídica (PJ), os demais profissionais serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) respeitados os acordos coletivos de cada categoria;

4



VII – A qualidade dos serviços prestados pela equipe da BHCL será avaliada pelo MUNICÍPIO periodicamente por meio de relatórios gerenciais da Secretaria Municipal de Saúde, elaborados conforme diretrizes constantes dos Anexos deste instrumento, podendo o MUNICÍPIO requerer a substituição do pessoal quando comprovada a insuficiência do serviço prestado:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde dará conhecimento à BHCL dos relatórios gerenciais produzidos mensalmente;
- b) Quadrimestralmente a SMS e a BHCL farão reunião a fim de avaliar os relatórios produzidos, com base nos Anexos deste instrumento, com objetivo de acompanhar e corrigir as estratégias de atendimento do convênio;

VIII - A BHCL responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste convênio;

IX - A BHCL deverá manter mecanismo de controle dos serviços prestados por todos os profissionais em serviço nas unidades de atendimento abrangidas pelo convênio, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte do MUNICÍPIO ou outro órgão fiscalizador;

X - A BHCL deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e contratados na execução deste convênio, bem como, impor-lhes a sanção devida;

XI - A BHCL deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe, quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigirem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento da anuidade validado junto ao Conselho Regional de Classe, quando couber;

5



g) Contrato de Prestação de Serviços formalizado com todas as Pessoas Jurídicas que prestem serviços, no âmbito desse convênio, acompanhados dos atos constitutivos da pessoa jurídica e comprovante de cadastro no CNPJ/MF.

XII – Os registros a que alude o inciso **XI** deverão ser colocados à disposição da SMS, quando solicitado e a qualquer tempo, mesmo após o encerramento do convênio, quando necessário para subsidiar a defesa do **MUNICÍPIO** em outros órgãos;

XIII – A BHCL deverá enviar ofício ao **MUNICÍPIO** indicando seus representantes para compor a CTA prevista no inciso VII da cláusula 2ª, na hipótese de prorrogação da vigência do instrumento deverá, anualmente, renovar a indicação do representante;

XIV– A BHCL enviará mensalmente, anexa a prestação de contas a relação nominal dos empregados vinculados a este instrumento;

XV – Objetivando a elaboração orçamentária do Município a entidade deverá encaminhar até 30 de agosto a proposta de renovação para o exercício seguinte, acompanhada do Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS

Cláusula 4ª. A equipe que atuará diretamente no objeto do convênio - médicos e enfermeiros constantes no Plano de Trabalho - prestará assistência ao indivíduo, à família, à comunidade, em atividades voltadas para a promoção da saúde, prevenção, diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como na recuperação e a reabilitação, promovendo e estimulando a participação comunitária nos aspectos referentes à saúde individual, coletiva e ambiental;

I - Os profissionais contratados contarão com o apoio permanente dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde.

II - Todo trabalho subordinar-se-á aos programas estabelecidos pelo Ministério da Saúde nas áreas da Atenção Básica e Especialidades que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos.

III - Os vínculos trabalhistas e contratuais firmados entre a BHCL e terceiros, em decorrência do pactuado neste convênio, não estabelecerá qualquer vínculo empregatício ou contratual entre o **MUNICÍPIO** e os terceiros contratados pela BHCL, respondendo esta, com exclusividade, por todos os direitos e obrigações contratuais, trabalhistas e outros encargos.

6



DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Cláusula 5ª. O acompanhamento e a avaliação da execução do presente convênio serão realizados pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) da SMS, conforme disposto no inciso VII da cláusula 2ª, a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a BHCL, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir as condições avençadas neste instrumento.

I - Os trabalhos acima descritos serão quadrimestrais e os relatórios conclusivos elaborados pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) serão disponibilizados, sempre que necessário, para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

II - A Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) deste convênio, constituída através de portaria específica, compete analisar o relatório da execução, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas;

III - A BHCL designará um gestor técnico e um gestor administrativo do convênio que serão responsáveis pelo acompanhamento “*in loco*” da execução do presente instrumento e pela interlocução entre a BHCL e as demais instâncias gestoras de SMS.

DO FINANCIAMENTO DO CONVÊNIO E DAS CONDIÇÕES.

Cláusula 6ª. A BHCL deverá possuir conta corrente de sua titularidade, única, específica e exclusiva para receber e gerir os recursos recebidos para execução deste convênio, em Instituição Financeira sob controle Estatal.

I - Havendo mais de um convênio firmado com a entidade e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo MUNICÍPIO a BHCL deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil;

II - É vedada a utilização de contas de outros instrumentos para movimentação financeira deste e vice-versa;

III - A BHCL deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas cópias dos extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos vinculadas ao convênio, demonstrando a origem e a devida aplicação dos recursos recebidos;

7



IV - A BHCL deverá disponibilizar permanentemente ao MUNICÍPIO, a SMS e ao responsável pelo acompanhamento e avaliação do convênio, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários, bem como, demais documentos necessários a devida elucidação da aplicação dos recursos no objeto do instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula 7ª. Pela execução dos serviços de saúde objeto deste convênio, o MUNICÍPIO pagará a BHCL os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo Plano Orçamentário, nos prazos e condições nele estabelecidos, que integram este instrumento.

I - O valor do convênio para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.096.000 (três milhões e noventa e seis mil reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais);

II - Os recursos pagos à BHCL, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados e os riscos assumidos nas aplicações são de responsabilidade exclusiva da BHCL, salvo quando originados por alterações da política econômica determinadas pelo Banco Central;

III - Os rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos do presente convênio só poderão utilizados no objeto do mesmo, após apresentação de proposta de utilização por parte da BHCL aprovada pelo MUNICÍPIO;

IV - Despesas excedentes aquelas inicialmente previstas no convênio, só podem ser custeadas, após apresentação de proposta de revisão do Plano de Trabalho e Plano Orçamentário, devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo MUNICÍPIO.

V - Verificada a existência de saldo de recursos remanescente do convênio, ao final de cada exercício, deverá a BHCL providenciar o seu recolhimento em favor do MUNICÍPIO.

DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

Cláusula 8ª. O repasse de recursos referentes às despesas do convênio será realizado da seguinte forma:

I - O pagamento das despesas de custeio será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Cronograma de Desembolso parte integrante deste instrumento, a ser transferida a conta específica do convênio até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, desde que cumpridas todas as obrigações previstas neste convênio, especialmente:



- a) Desconto proporcional a não manutenção do número de consultas agendadas;
- b) Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de produção assistencial;
- c) Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de qualidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 9ª. O acompanhamento da execução financeira será realizada pelo acompanhamento mensal das receitas e despesas efetivadas no escopo do presente convênio, da análise da movimentação financeira da conta específica e dos demais relatórios de monitoramento e análise das informações e serviços prestados pela BHCL e disponibilizadas mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde que analisará em conjunto com a Secretaria da Fazenda, por meio de relatórios e documentos hábeis que instruem o Relatório de Prestação de Contas.

I - Todas as informações necessárias à correta evidenciação contábil e financeira da execução do presente instrumento são integrantes do Relatório de Prestação de Contas e os originais permanecerão à disposição nos arquivos da BHCL;

II - O relatório de Prestação de Contas mensal deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 20 (vinte) de cada mês, prorrogado para o próximo dia útil quando o mesmo recair em sábados, domingos e feriados;

III - A Prestação de Contas Anual, a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, virá acompanhada de todos os relatórios e cópias, conforme previsto nas Instruções do TCE/SP;

IV - A Prestação de Contas mensal, entregue ao MUNICÍPIO deverá incluir os documentos abaixo relacionados, que serão apresentadas em cópias idênticas às originais, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) Termo de Responsabilidade da BHCL atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) Cópias dos extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras dos recursos objeto deste convênio;
- c) Cópia da Folha de Pagamento dos funcionários abrangidos por este instrumento;

9



- d) Cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas do mês imediatamente anterior (FGTS e INSS);
- e) Cópias dos contratos de prestação de serviços formalizados com Pessoa Jurídica, no âmbito desse convênio;
- f) Cópias dos comprovantes de pagamentos dos prestadores de serviços;
- g) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Federais inclusive de INSS e Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Relatório com resumo das consultas agendadas por especialidade e por unidade básica de saúde.

IV – O MUNICÍPIO glosará as despesas que não se enquadrarem no objeto do convênio, bem como, aquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Plano Orçamentário pactuado.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DO SALDO

Cláusula 10. Os recursos financeiros destinados ao presente convênio serão aplicados, exclusivamente, na execução das atividades descritas na cláusula primeira deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso que faz parte integrante deste convênio.

I – Anualmente será apurada a eventual existência de saldo financeiro dos repasses efetuados pelo MUNICÍPIO, e se porventura existentes no final do exercício financeiro, será recolhido pela BHCL ao MUNICÍPIO até o último dia útil do ano em exercício;

II - Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde conveniados, serão utilizados indicadores constantes dos Anexos deste instrumento, especialmente o Anexo II - Quadros I e II;

III - O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço do Anexo III - Metas Físicas;

IV - O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no Anexo II – Matriz de Indicadores de Qualidade e Quadros I e II.

DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO.



Cláusula 11. O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do presente, podendo o mesmo ser alterado e formalizado por meio de termo aditivo.

I – As modificações anuais do plano de trabalho do presente convênio, se de interesse da BHCL, deverá ser manifestada até 30 de agosto do exercício corrente, mediante comunicação formal acompanhada do Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

II - O convênio poderá ser extinto durante o prazo de sua vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer um deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

III - O convênio poderá ainda ser denunciado por infração legal ou por convenção entre as partes, respondendo pelas perdas e danos a parte que lhe der causa;

IV - Fica ressalvado ao MUNICÍPIO rescindir unilateralmente o convênio, nos termos do art. 78, incisos I a XV e inciso XVII e art. 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS

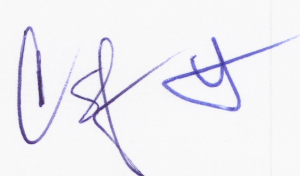
Cláusula 12. A BHCL deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os livros e os comprovantes de todas as despesas, mantendo-os a disposição da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

I - Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da BHCL de acordo com o descrito no Plano de Trabalho e demais anexos do presente instrumento e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores;

II - As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da BHCL, bem como a data e a assinatura de seu preposto;

III - Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do convênio e de seus respectivos termos aditivos, tudo em conformidade com Plano de Trabalho e o Plano Orçamentário;

IV - Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela BHCL, em ordem cronológica, ficando à disposição do MUNICÍPIO, bem como de qualquer outro órgão fiscalizador, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

 11



DOS PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E MANUTENÇÃO DE EQUIPE

Cláusula 13. A não manutenção das consultas agendadas e constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) deste convênio implicará no desconto do valor a ser repassado a BHCL.

I - O acompanhamento da execução dos serviços será realizado mensalmente pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA), observada a competência a ela atribuída neste instrumento e informado a Secretaria Municipal de Saúde;

II - O desconto previsto na cláusula oitava, inciso I, §§ 1º a 3º recairão sobre o repasse do segundo mês subsequente ao do mês da ocorrência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

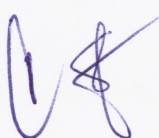
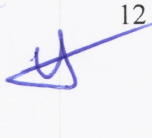
Cláusula 14. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência objeto deste convênio.

I - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo MUNICÍPIO sobre a execução do presente convênio, a BHCL reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, conforme disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, assegurada a alteração do presente instrumento por meio de termo aditivo;

II - Para atender ao disposto neste convênio, a BHCL declara expressamente que:

- a) Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos Anexos deste convênio;
- b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que a incapacite ou seu representante legal de firmar este convênio;
- c) Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações do Fundo Municipal de Saúde.

Cláusula 15. Os casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como seu reenquadramento, se necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo - TA.

  12



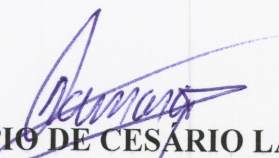
PREFEITURA
**CESÁRIO
LANGE**




Cláusula 16. O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8666/93.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio acompanhado de seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento, em 03 (três) vias igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Cesário Lange/SP, 04 de janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE
RONALDO PAIS DE CAMARGO
Prefeito Municipal


BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
ROBERTO GONELLA JUNIOR
Provedor


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CESÁRIO LANGE
SANDRA PAULA FERNANDES JOIA
Secretária Municipal da Saúde

Testemunhas:

Nome:
RG nº
CPF/MF nº

Nome:
RG nº
CPF/MF nº

2021 - ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

QUADRO I - CARGA HORÁRIA/CONSULTAS POR ESPECIALIDADE

UBS LÁZARO MENDES CASTANHO - CNES 2065576

| Dias da Semana | Clínica médica | Clínica médica | Neuropediatra | Médico Generalista | Dermatologia | Ginecologia/Obstetrícia | Ginecologia/Obstetrícia | Ortopedia | Pediatría | Neurologia | Cardiologia | Psiquiatria |
|----------------|------------------|------------------|---------------------------------|--------------------|----------------------------------|---------------------------|--|---|--------------------|-----------------|----------------|------------------|
| | | | | | | | | | | | | |
| Segunda | 32 Dr. Oliver | | | 3H | | | | 30 Dr. Felipe 22 Dr. Felipe 23/cada 15 dias | 20 Dr. Luiz | 15 Dr. Hélio | 30 Dr. Luiz | 15 Dr. Persio |
| | | | | | | | | | | 15 Dr. Hélio | | 30 Dr. Hudson |
| Terça | 32 Dr. Oliver | | | 3H | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| Quarta | 32 Dr. Oliver | 17 Dr. Felipe | | 3H | | | | | 15 Dra. Mariana | | | 16 Dr. Persio |
| | | | | | | | | | | | | 25 Dr. Hudson |
| Quinta | 33 Dr. Oliver | | | 3H | | | | | | | | |
| | | 17 Dr. Felipe | | 3H | | | | | 20 Dr. Luiz | | | |
| Sexta | | | Dra. Tatiana 20/cada 15 dias | 4H | | 35 Dra. Ana Cláudia | 32 Dra. Patricia 33/cada 15 dias | | | | | |
| | | | | 4H | 30/cada 15 dias Dr. Cristiano | | | | | | | |
| Total/Sem | 129 | 34 | | 32h | | 35 | | | 55 | 30 | 30 | |
| Total/Mês | 516 | 136 | 40 | 128h | 60 | 140 | 130 | 210 | 220 | 120 | 120 | 345 |
| Total/Ano | 6.192 | 1.632 | 480 | 1.536 h | 720 | 1.680 | 1.560 | 2.520 | 2.640 | 1.440 | 3.600 | 4.140 |




QUADRO II – CARGA HORÁRIA/CONSULTAS POR ESPECIALIDADE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA “FAZENDA VELHA” – CNES 2073757

| Dia da Semana | ESPECIALIDADE | | |
|---------------|---------------------|-----------|--------------------------|
| | Clinico Generalista | Pediatria | Ginecologia /Obstetricia |
| Segunda | Manhã | | |
| | Tarde | | |
| Terça | Manhã | 15 | |
| | Tarde | | |
| Quarta | Manhã | | |
| | Tarde | | |
| Quinta | Manhã | | 20 |
| | Tarde | | Drª. Ana Claudia |
| Sexta | Manhã | | |
| | Tarde | | |
| Total/Sem | | 15 | 20 |
| Total/Mês | | 60 | 80 |
| Total/Ano | | 720 | 960 |



ANEXO I

QUADRO III – CARGA HORÁRIA/CONSULTAS POR ESPECIALIDADE
 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “TORRINOS” – CNES 2036231

| Dia da Semana | | NÚMERO DE CONSULTA/ESPECIALIDADE | | |
|---------------|-------|----------------------------------|--------------------------|--------------------|
| | | Clinico Generalista | Ginecologia /Obstetrícia | Pediatria |
| Segunda | Manhã | | | |
| | Tarde | | | |
| Terça | Manhã | | | 15 Dra. Mariana |
| | Tarde | 4H | | |
| Quarta | Manhã | | | |
| | Tarde | 4H | | |
| Quinta | Manhã | | 20 Dra. Patricia | |
| | Tarde | 4H | | |
| Sexta | Manhã | | | |
| | Tarde | 4H | | |
| Total/Sem | | 16 | 20 | 15 |
| Total/Mês | | 64 | 80 | 60 |
| Total/Ano | | 768 | 960 | 720 |

ANEXO I

QUADRO IV – CARGA HORÁRIA/CONSULTAS POR ESPECIALIDADE

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA “DR. MAURÍCIO” – CNES 7385110

| Dia da Semana | | ESPECIALIDADE | | |
|---------------|-------|---------------------|---|--------------|
| | | Clinico Generalista | Clinico Gerencialista | Pediatria |
| Segunda | Manhã | 4H | Atividades de ensino e/ou pesquisa para aperfeiçoamento do trabalho em saúde coletiva | |
| | Tarde | 4H | 4H | 15 |
| Terça | Manhã | 4H | 4H | Dra. Mariana |
| | Tarde | 4H | 4H | |
| Quarta | Manhã | 4H | 4H | |
| | Tarde | 4H | 4H | |
| Quinta | Manhã | 4H | 4H | |
| | Tarde | 4H | 4H | |
| Sexta | Manhã | 4H | Atividades de ensino e/ou pesquisa para aperfeiçoamento do trabalho em saúde coletiva | |
| | Tarde | | Atividades de ensino e/ou pesquisa para aperfeiçoamento do trabalho em saúde coletiva | |
| Total/Sem | | 32h | 32h | 15 |
| Total/Mês | | 128h | 128h | 60 |
| Total/Ano | | 1536h | 1536h | 720 |

ANEXO I

QUADRO V – QUADRO GERAL DE ESPECIALIDADES/CONSULTAS/VALOR

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | PROCEDIMENTOS EM DERMATOLOGIA | QUANTIDADE DE CONSULTAS/MÊS | VALOR DA CONSULTA | VALOR MENSAL – R\$ |
|------------------------------|--|-------------------------------|--|-------------------|---------------------|
| 1 | Clinica Médica | | 652 | 30,00 | 19.560,00 |
| 2 | Dermatologia clinica | | 60 | 40,00 | 2.400,00 |
| 3 | Procedimentos Dermatologia | 40 | | 100,00 | 4.000,00 |
| 4 | Ginecologia/Obstetricia/Colposcopia | | 430 | 42,00 | 18.060,00 |
| 5 | Pediatria | | 400 | 33,00 | 13.200,00 |
| 6 | Cardiologia | | 160 | 40,00 | 6.400,00 |
| 7 | Psiquiatria | | 345 | 40,00 | 13.800,00 |
| 8 | Neurologia | | 120 | 40,00 | 4.800,00 |
| 9 | Neuropediatra | | 40 | 120,00 | 4.800,00 |
| 10 | Ortopedia Clinica e Trauma | | 370 | 44,00 | 16.280,00 |
| 11 | Oftalmologia | | 34 | 70,00 | 2.380,00 |
| 12 | Médico clinico - Equipe de Saude da familia – ESF Centro | | 40hs/sem | Não se aplica | 20.000,00 |
| 13 | Médico clinico (Equipe de Saude da familia) ESF -"Dr. Maurício" | | 80hs/sem | Não se aplica | 33.000,00 |
| 14 | Médico clinico (Equipe de Saude da familia – ESF Figueira | | 40hs/sem | Não se aplica | 16.500,00 |
| 15 | Responsabilidade técnica Vigilância em Saude (VISA e VE), atendimento consultas e controle de doenças de notificação compulsória | | | Não se aplica | 4.800,00 |
| 16 | Enfermeiro Administrativo Coordenação Nutricionista | | 360hs /semanais 80hs/semanais 40hs/semanais 40hs/semanais | Não se aplica | 68.020,00 |
| 17 | Despesas administrativas | | | Não se aplica | 10.000,00 |
| VALOR MENSAL ESTIMADO | | | | | 258.000,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | 3.096.000,00 |

2021 - ANEXO II - MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE

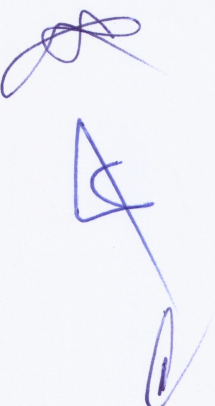
QUADRO I – EXPLICATIVO MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE

| Tipo de Indicador | Descrição | Conteúdo | Periodicidade de da verificação | Meta | Fonte de Verificação | Evidência | Responsável pela evidência |
|--------------------------|---|---|--|--|--|---|-----------------------------------|
| Informação | Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras | Conjunto de relatórios e documentos referidos no contrato entregues até o dia 15 do mês subsequente à execução das atividades | Mensal | 100% de pontualidade para 100 % dos relatórios | Protocolo de Recebimento dos Relatórios SMS | Relatório de avaliação | Contabilidade |
| Informação | Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico, exames e outros | Avaliação das fichas de atendimento e dos prontuários das UBSS(amostra) | Trimestral | 80% ou mais das fichas avaliadas atendendo todos os requisitos | Prontuários das Unidades de Saúde e Fichas de Atendimento | Relatório emitido CTA | UBS/SMS CTA |
| Processo | Preenchimento das fichas de atendimento e procedimento E-SUS na Unidade Básica de Saúde da Familiar/ mapa de consultas UBS e Ambulatório Esp. | Avaliação das fichas de atendimento e demais documentos (amostra) | Trimestral | 80% ou mais das fichas avaliadas atendendo todos os requisitos | Fichas de atendimento/procedimento/visitas dom. E-SUS/ mapas cons. | Relatório emitido CTA | UBS/SMS CTA |
| Processo | Morbidade por condições sensíveis a atenção básica | Proporção de internações por condições sensíveis a atenção básica/total de internações | Semestral | 30% das internações | SIH/SISPACTO | Relatório emitido CTA | HOSP/SMS/CT A |
| Processo | Proporção de gestantes que realizaram procedimentos básicos no pré-natal e puerpério das UBSS | Total de gestantes comprocedimentosbásicos pré-natais e puerpério / total de gestantes concluíram pré- natal e puerpério das UBSS | Semestral | 75% das gestantes que Concluíram pré- natal com procedimentos básicos completos | SISPRENATAL/ SISPACTO | Relatório emitido Resp. SISPRENATAL /SISPACTO | Responsável Pela Rede Cegonha |
| Processo | Proporção de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal realizadas nas UBSS | Total de gestantes com 7 ou mais consultas de pré- natal / total de gestantes que concluíram pré- natal e puerpério das UBSS | Semestral | 75% de gestantes com 7 consultas de pré- natal ou mais | SISPRENATAL/ SISPACTO | Relatório emitido Resp. SISPRENATAL /SISPACTO | Responsável pela Rede Cegonha |
| Processo | Proporção de consultas hab/ano | Total de consultas realizadas/população | Semestral | 2.0 cons. hab./ano | SISPACTO/SIA | Relatório emitido Resp. SIA | Responsável SIA/SISPACTO |
| Satisfação do Usuário | Análise das reclamações recebidas e providências relacionadas | Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através da ouvidoria, bem como, das providências adotadas. | Trimestral | Apresentar justificativa e providências de todas as reclamações recebidas no período | Relatório da ouvidoria | | Hospital |

2021

ANEXO II – MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE
QUADRO II - DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

| DESCRIÇÃO | PRIMEIRO TRIMESTRE | SEGUNDO TRIMESTRE | TERCEIRO TRIMESTRE | QUARTO TRIMESTRE |
|---|--------------------|-------------------|--------------------|------------------|
| Pontualdade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico, exames e outros | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Preenchimento das fichas de atendimento e procedimento E-SUS na Unidade Básica de Saúde da Familiar/ mapa de consultas UBs e Ambulatório Esp. | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Proporção de gestantes que realizaram procedimentos básicos no pré-natal e puerpério | 20 | 20 | 20 | 20 |
| Proporção de gestantes com 7 (sete) ou mais consultas de pré-natal | 20 | 20 | 20 | 20 |
| Proporção de consultas hab./ano | 05 | 05 | 05 | 05 |
| Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através da ouvidoria e das providências adotadas | 05 | 05 | 05 | 05 |
| TOTAL | 100 | 100 | 100 | 100 |



2021

ANEXO III – METAS FÍSICAS

| ESPECIALIDADES MÉDICAS | Proposta Mensal | POR NÚMERO DE CONSULTAS | | | |
|----------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | 1º Trimestre | 2º Trimestre | 3º Trimestre | 4º Trimestre |
| Clinica Médica | 652 | 1.956 | 1.956 | 1.956 | 1.956 |
| Pediatria | 400 | 1.200 | 1.200 | 1.200 | 1.200 |
| Ginecologia/obstetricia | 430 | 1.290 | 1.290 | 1.290 | 1.290 |
| Cardiologia | 160 | 480 | 480 | 480 | 480 |
| Neurologia | 120 | 360 | 360 | 360 | 360 |
| Neuropediatria | 40 | 120 | 120 | 120 | 120 |
| Dermatologia Consulta | 60 | 180 | 180 | 180 | 180 |
| Dermatologia Procedimentos | 40 | 120 | 120 | 120 | 120 |
| Ortopedia | 370 | 1.110 | 1.110 | 1.110 | 1.110 |
| Oftalmologia | 34 | 102 | 102 | 102 | 102 |
| Psiquiatria | 345 | 1035 | 1035 | 1035 | 1035 |
| Clinica Geral ESF | 5 médicos generalista | 5 médicos generalista | 5 médicos generalista | 5 médicos generalista | 5 médicos generalista |

2021

ANEXO IV

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

QUADRO I – RECURSO PRÓPRIO

| PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO PARA PERÍODO DE 12 MESES – R\$ | | | | | | | | | | | | | |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| Descrição/mês | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês | TOTAL |
| Remuneração Pessoal | 47.880,00 | 47.880,00 | 47.880,00 | 47.880,00 | 47.880,00 | 47.880,00 | 47.880,00 | 47.880,00 | 47.880,00 | 47.880,00 | 47.880,00 | 47.880,00 | 574.560,00 |
| Encargos e contribuição | 20.520,00 | 20.520,00 | 20.520,00 | 20.520,00 | 20.520,00 | 20.520,00 | 20.520,00 | 20.520,00 | 20.520,00 | 20.520,00 | 20.520,00 | 20.520,00 | 246.240,00 |
| Pessoa jurídica | 188.400,00 | 188.400,00 | 188.400,00 | 188.400,00 | 188.400,00 | 188.400,00 | 188.400,00 | 188.400,00 | 188.400,00 | 188.400,00 | 188.400,00 | 188.400,00 | 2.260.800,00 |
| Outras despesas | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 14.400,00 |
| Total | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 3.096.000,00 |

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL – R\$

| Serviços/mês | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês | TOTAL |
|--------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| Execução das ações do convênio | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 258.000,00 | 3.096.000,00 |

1